



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de Capacitação dos Conselheiros Tutelares, conforme especificações constantes neste Termo de Referência, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Pedra Dourada-MG.

1.2. Conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, optou-se pela contratação com o orçamento estimado de caráter sigiloso, nos termos do Artigo 24 da Lei Federal nº 14.133/21. Segue planilha com as especificações detalhadas e quantitativos pretendidos para este procedimento:

LOTE ÚNICO			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1.	CAPACITAÇÃO TÉCNICA VOLTADA À ATUAÇÃO PRÁTICA DOS CONSELHEIROS TUTELARES CONFORME AS DIRETRIZES DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ECA (LEI Nº 8.069/90), ABORDANDO COMPETÊNCIAS LEGAIS, PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS, APLICAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS E RESPONSABILIDADES INSTITUCIONAIS.	SV.	03
2.	CAPACITAÇÃO SOBRE A LEI Nº 14.344/2022 (LEI HENRY BOREL), COM ENFOQUE NAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, DESTACANDO AS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONSELHO TUTELAR.	SV.	03
1.	CAPACITAÇÃO COM ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE A DOUTRINA DA SITUAÇÃO IRREGULAR E A DOUTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL, EVIDENCIANDO A EVOLUÇÃO NORMATIVA E SEUS REFLEXOS NA ATUAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR.	SV.	03
2.	CAPACITAÇÃO INICIAL PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (SIPIA), INCLUINDO CADASTRO DE ATENDIMENTOS, REGISTRO DE MEDIDAS APLICADAS E EMISSÃO DE RELATÓRIOS.	SV.	03
3.	CAPACITAÇÃO AVANÇADA PARA APERFEIÇOAMENTO DA UTILIZAÇÃO DO SIPIA-CT, COM FOCO NA CORRETA ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA, PADRONIZAÇÃO DE REGISTROS E ANÁLISE ESTRATÉGICA DAS INFORMAÇÕES.	SV.	03
4.	CAPACITAÇÃO SOBRE ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO EM REDE INTERSETORIAL, DEFINIÇÃO DE FLUXOS DE ATENDIMENTO E ARTICULAÇÃO COM AS POLÍTICAS PÚBLICAS SETORIAIS.	SV.	12
5.	CAPACITAÇÃO SOBRE ESCUTA ESPECIALIZADA, CONFORME LEI Nº 13.431/2017, ESCLARECENDO COMPETÊNCIAS, PROCEDIMENTOS E LIMITES DE ATUAÇÃO NA PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA.	SV.	12



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

6.	CAPACITAÇÃO VOLTADA À PARTICIPAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES NO PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DESTINADAS À INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA.	SV.	12
7.	CAPACITAÇÃO PARA ELABORAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E MONITORAMENTO DO PLANO DE TRABALHO DO CONSELHO TUTELAR, COM DEFINIÇÃO DE METAS, INDICADORES E CRONOGRAMA.	SV.	03
8.	CAPACITAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO E PADRONIZAÇÃO DE PROCESSOS INTERNOS DE TRABALHO DO CONSELHO TUTELAR, INCLUINDO FLUXOS, ORGANIZAÇÃO DOCUMENTAL E CONTROLE DE PRAZOS.	SV.	03
9.	CAPACITAÇÃO SOBRE DIREITOS, GARANTIAS, PRERROGATIVAS, DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS CONSELHEIROS TUTELARES NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA.	SV.	03
10.	CAPACITAÇÃO ACERCA DA INTERFACE ENTRE CONSELHO TUTELAR E POLÍTICA EDUCACIONAL, ABORDANDO EVASÃO ESCOLAR, INFREQUÊNCIA E MEDIDAS CABÍVEIS.	SV.	03
11.	CAPACITAÇÃO COM MENTORIA CONTINUADA E SUPORTE TÉCNICO POR MEIO DE GRUPO DE WHATSAPP, VISANDO ORIENTAÇÃO PRÁTICA NO COTIDIANO DO TRABALHO DOS CONSELHEIROS TUTELARES.	SV.	03
12.	CAPACITAÇÃO E ASSESSORIA TÉCNICA PARA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES, INCLUINDO ELABORAÇÃO DE EDITAL, PROVAS, APLICAÇÃO E CORREÇÃO.	SV.	12
13.	CAPACITAÇÃO SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, ABORDANDO COMPETÊNCIAS DELIBERATIVAS E CONTROLE SOCIAL.	SV.	12

1.2.1. As memórias de cálculo e documento que dão suporte à estimativa do valor da contratação, constam em anexo classificado que será divulgado após a conclusão do certame.

1.2.2. O orçamento estimado poderá ser utilizado pelo Pregoeiro como parâmetro de negociação final com o licitante vencedor.

2- PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

2.1. A(s) Ata(s) de Registro de Preços oriundas deste procedimento terão validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços praticados.

2.2. O(s) contrato(s) decorrente(s) da(s) ata(s) de registro de preços terá(ão) sua(s) vigência(s) estabelecida(s) em conformidade com as disposições nela(s) contidas.

3- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

3.1. A disponibilização de capacitações destinadas aos Conselheiros Tutelares revela-se medida necessária e estratégica para o adequado funcionamento da política pública de proteção integral à criança e ao adolescente no âmbito do Município de Pedra Dourada-MG, especialmente no contexto das atribuições institucionais vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência Social.

3.2. O Conselho Tutelar constitui órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, responsável por zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme estabelecido na Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990. Nesse contexto, seus membros exercem funções de elevada relevância social, atuando diretamente na aplicação de medidas de proteção, no atendimento de situações de violação de direitos, na articulação com a rede de proteção social e na fiscalização das políticas públicas voltadas ao público infantojuvenil.

3.3. Considerando a complexidade das atribuições desempenhadas pelos Conselheiros Tutelares, torna-se imprescindível a oferta de processos contínuos de capacitação, formação e atualização técnica, de modo a assegurar que os agentes públicos responsáveis pela execução dessas atividades estejam plenamente aptos a interpretar corretamente a legislação aplicável, conduzir procedimentos administrativos adequados, elaborar encaminhamentos técnicos e promover intervenções qualificadas nas situações de risco e vulnerabilidade social.

3.4. A capacitação contribui, ainda, para o fortalecimento institucional do Conselho Tutelar, promovendo a padronização de procedimentos, a melhoria da qualidade dos atendimentos prestados à população e a correta articulação com os diversos órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, tais como Ministério Público, Poder Judiciário, rede socioassistencial, rede de saúde e rede educacional. Além disso, a qualificação permanente dos conselheiros tutelares constitui requisito essencial para garantir a efetividade das políticas públicas de proteção social, evitando decisões equivocadas, falhas procedimentais ou encaminhamentos inadequados que possam comprometer a proteção integral prevista na legislação vigente.

3.5. Importa destacar que a formação continuada dos Conselheiros Tutelares encontra respaldo em diretrizes nacionais de fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos e na necessidade de constante atualização diante das mudanças normativas, da evolução das políticas públicas e das novas demandas sociais relacionadas à proteção de crianças e adolescentes. Dessa forma, a disponibilização de capacitações específicas mostra-se medida indispensável para assegurar o pleno desempenho das funções institucionais do Conselho Tutelar, contribuindo para a qualificação técnica dos conselheiros, para o aprimoramento da atuação administrativa e para a garantia de atendimento mais eficiente, humanizado e juridicamente adequado às crianças, adolescentes e suas famílias no Município de Pedra Dourada-MG.

3.6. Considerando a necessidade de promover a qualificação técnica e a atualização permanente dos membros do Conselho Tutelar do Município de Pedra Dourada-MG, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar as alternativas disponíveis para atendimento da



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como avaliar qual solução se mostra mais viável e vantajosa para a Administração Pública Municipal. Cumpre destacar, inicialmente, que a formação continuada dos Conselheiros Tutelares constitui medida necessária para assegurar o adequado desempenho das atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990, diploma legal que estabelece as competências do Conselho Tutelar e determina a responsabilidade do Poder Público em garantir as condições necessárias para o pleno funcionamento do órgão, incluindo a qualificação de seus membros. Nesse contexto, a capacitação permanente dos conselheiros revela-se fundamental para assegurar a correta interpretação da legislação aplicável, a adequada condução dos atendimentos, a aplicação das medidas de proteção e a articulação eficiente com os diversos órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

3.7. No âmbito do levantamento de mercado realizado, verificou-se inicialmente a possibilidade de realização das capacitações por meio de servidores do próprio quadro municipal. Contudo, tal alternativa apresenta limitações relevantes, uma vez que a capacitação de Conselheiros Tutelares exige conhecimentos específicos e multidisciplinares envolvendo legislação da infância e adolescência, políticas públicas socioassistenciais, funcionamento do Sistema de Garantia de Direitos, fluxos de atendimento e articulação institucional com órgãos como Ministério Público, Poder Judiciário, rede de assistência social, saúde e educação. Em regra, os quadros permanentes da Administração Municipal não dispõem de profissionais com especialização e experiência pedagógica específica na formação de Conselheiros Tutelares, o que poderia comprometer a qualidade técnica do processo formativo e limitar a abrangência dos conteúdos necessários para o adequado exercício das funções do cargo.

3.8. Também foi considerada a possibilidade de participação dos conselheiros em cursos eventuais promovidos por órgãos públicos estaduais, federais ou instituições parceiras. Entretanto, constatou-se que tais iniciativas possuem caráter eventual, com oferta limitada e sem garantia de continuidade, além de, muitas vezes, apresentarem conteúdos padronizados que não necessariamente contemplam as especificidades da realidade municipal. Ademais, a realização dessas capacitações depende de agendas previamente estabelecidas por terceiros, o que pode dificultar a participação integral dos conselheiros e comprometer a organização administrativa do município, além de não assegurar a realização de atividades práticas ou estudos de caso voltados à realidade local.

3.9. Por outro lado, o levantamento de mercado evidenciou a existência de empresas e instituições especializadas na realização de cursos e programas de capacitação voltados especificamente à atuação de Conselheiros Tutelares e aos temas relacionados à proteção integral de crianças e adolescentes. Essas organizações oferecem capacitações estruturadas, com conteúdo programático específico, instrutores com experiência comprovada na área, materiais didáticos apropriados, certificação de participação e metodologias de ensino voltadas à aplicação prática dos conhecimentos adquiridos. Além disso, a contratação de empresa especializada possibilita à Administração Municipal a definição de cronograma adequado à realidade local, a customização



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

do conteúdo programático conforme as demandas do município e a garantia de que os participantes receberão formação técnica atualizada e alinhada às diretrizes legais e institucionais aplicáveis.

3.10. Diante desse cenário, conclui-se que, sob os aspectos técnico, operacional e administrativo, a contratação de empresa especializada para a disponibilização de cursos de capacitação destinados aos membros do Conselho Tutelar constitui a alternativa mais viável e vantajosa para a Administração Pública Municipal. Tal solução assegura a oferta de formação qualificada, conduzida por profissionais especializados, com conteúdo atualizado e metodologia adequada às necessidades do órgão, contribuindo para o fortalecimento institucional do Conselho Tutelar, para a melhoria da qualidade dos atendimentos prestados à população e para a efetiva garantia dos direitos das crianças e adolescentes no âmbito do Município de Pedra Dourada-MG.

4- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de capacitação e formação continuada destinados aos membros do Conselho Tutelar do Município de Pedra Dourada-MG, com a finalidade de promover a qualificação técnica dos conselheiros e aprimorar o desempenho das atribuições institucionais relacionadas à proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente.

4.2. A contratação deverá contemplar a disponibilização de curso de capacitação estruturado, ministrado por profissionais qualificados e com experiência comprovada na área da infância e adolescência, abordando conteúdos técnicos e jurídicos indispensáveis ao exercício das atividades desempenhadas pelos Conselheiros Tutelares. A capacitação deverá abranger temas relacionados à atuação do Conselho Tutelar, às diretrizes do Sistema de Garantia de Direitos, aos procedimentos administrativos aplicáveis aos atendimentos, à articulação com a rede de proteção social e à correta aplicação das medidas de proteção previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990.

4.3. A solução compreende ainda a elaboração e disponibilização de material didático de apoio, que poderá incluir apostilas, apresentações, conteúdos digitais ou outros instrumentos pedagógicos que auxiliem no processo de aprendizagem, bem como a emissão de certificados de participação e conclusão, atestando a capacitação dos participantes. A metodologia de ensino deverá contemplar abordagem teórica e prática, com apresentação de estudos de caso, discussão de situações reais enfrentadas no cotidiano do Conselho Tutelar e orientações voltadas à padronização de procedimentos e fluxos de atendimento.

4.4. A solução proposta contempla, ainda, a organização do conteúdo programático, a definição da carga horária mínima necessária para adequada formação dos participantes, a condução das atividades de ensino, a disponibilização dos materiais pedagógicos e a certificação final dos conselheiros que concluírem a capacitação. Dessa forma, busca-se assegurar que os membros do



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

Conselho Tutelar estejam devidamente preparados para o exercício de suas funções institucionais, contribuindo para o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos e para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população. Assim, a contratação de empresa especializada para a disponibilização de cursos de capacitação revela-se solução adequada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Pedra Dourada-MG, garantindo formação técnica qualificada aos Conselheiros Tutelares e promovendo maior eficiência, segurança jurídica e efetividade na proteção integral das crianças e adolescentes no âmbito municipal.

5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação tem por objeto a prestação de serviços eventuais, sob demanda, de natureza comum, conforme especificações, condições, quantidades e prazos definidos no Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo administrativo.

5.2. Os serviços deverão ser executados em estrita observância às especificações técnicas, prazos, padrões de qualidade, níveis de desempenho e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como às normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis à espécie.

5.3. A execução dos serviços deverá ser realizada por profissionais qualificados, devidamente capacitados e, quando aplicável, legalmente habilitados, responsabilizando-se a contratada integralmente pela seleção, gestão, substituição e remuneração da equipe envolvida.

5.4. Os serviços deverão ser prestados de forma a atender integralmente às necessidades da Administração Pública, garantindo eficiência, continuidade, economicidade, segurança e adequação ao interesse público, observadas as diretrizes administrativas e operacionais estabelecidas pelo órgão ou entidade demandante.

5.5. A contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para início, execução e conclusão dos serviços, respondendo por eventuais atrasos, falhas ou interrupções injustificadas, nos termos previstos no instrumento convocatório e no contrato.

5.6. A execução dos serviços deverá observar, quando aplicável, as normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional, proteção ambiental, acessibilidade, sustentabilidade e demais exigências legais correlatas, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada a adoção das medidas necessárias ao seu cumprimento.

5.7. A contratada será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, não se estabelecendo, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou responsabilidade solidária entre a Administração e os profissionais por ela empregados.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

5.8. Os serviços prestados estarão sujeitos à fiscalização, acompanhamento e avaliação por parte da Administração, por meio de servidor ou comissão designada, devendo a contratada prestar todas as informações, esclarecimentos e apoios necessários ao regular exercício dessa atribuição.

5.9. A contratada deverá corrigir, às suas expensas e no prazo estabelecido pela Administração, quaisquer falhas, imperfeições, inadequações ou não conformidades verificadas na execução dos serviços, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

5.10. Os serviços somente serão considerados executados após o atendimento integral às condições estabelecidas no Termo de Referência e a respectiva verificação de conformidade pela Administração, observados os critérios de recebimento provisório e definitivo, quando aplicáveis.

5.11. A execução dos serviços deverá respeitar as orientações, ordens de serviço, instruções técnicas e diretrizes operacionais expedidas pela Administração, desde que compatíveis com o objeto contratado e com a legislação vigente.

5.12. É vedada a subcontratação total do objeto, admitindo-se, quando expressamente autorizado no Termo de Referência, a subcontratação parcial, desde que não comprometa a qualidade, a responsabilidade e o controle da execução dos serviços.

5.13. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, sob pena de aplicação das medidas administrativas previstas em lei.

6- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com as especificações, condições, prazos e padrões de qualidade estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência, observando-se as normas técnicas aplicáveis, a legislação vigente e as boas práticas inerentes à natureza do objeto contratado.

6.1.1. Todos os encargos, despesas e custos decorrentes da execução dos serviços correrão integralmente por conta do contratado, inclusive aqueles relativos a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, insumos, transporte, seguros, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros ônus necessários ao fiel e integral cumprimento da contratação.

6.2. Os serviços deverão ser iniciados e executados no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pelo setor competente do Município de Pedra Dourada/MG, observando-se o cronograma, quando houver, e as condições estabelecidas neste instrumento.

6.2.1. A execução dos serviços ficará sujeita à fiscalização, acompanhamento, conferência e aceitação pela Administração, por meio do Fiscal do Contrato, e aos procedimentos de



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

recebimento provisório e definitivo, a serem realizados, respectivamente, pelo Fiscal do Contrato e pelo Gestor do Contrato ou comissão designada, na forma da legislação vigente.

6.2.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços somente poderão ser realizados por Fiscal do Contrato formalmente designado, ou por seu substituto legalmente indicado, vedada a atuação de terceiros não autorizados.

6.2.3. O atraso injustificado no início ou na execução dos serviços sujeitará o contratado às sanções administrativas previstas no instrumento convocatório e no contrato, especialmente à aplicação de multa moratória, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

6.3. Os serviços deverão ser executados no local indicado pela Administração, dentro dos limites do perímetro Urbano do Município, sempre que necessário ao atendimento do interesse público e à adequada execução do objeto.

6.3.1. O horário para execução e acompanhamento dos serviços será, preferencialmente, das 08h00 às 17h00min, em dias úteis, observado o calendário administrativo do Município, salvo disposição diversa previamente autorizada pela Administração.

6.3.2. O local será disponibilizado pela Administração Pública Municipal.

6.4. A prestação dos serviços ocorrerá de forma contínua, sob demanda ou conforme cronograma definido pela Secretaria Requisitante, sendo vedada a exigência de quantitativos mínimos, jornadas fixas ou volumes de serviços não previamente autorizados pela Administração, quando incompatíveis com a natureza do objeto.

6.5. Constatadas falhas, vícios, impropriedades, irregularidades técnicas ou qualquer desconformidade na execução dos serviços em relação às especificações contratuais, o contratado deverá promover, às suas expensas, a correção ou reexecução necessária no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação formal da Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.6. O objeto será recebido provisoriamente pelo Fiscal do Contrato, mediante verificação preliminar do atendimento às condições, requisitos técnicos e resultados esperados definidos neste instrumento.

6.7. O recebimento definitivo será realizado pelo Gestor do Contrato ou por comissão designada, mediante termo circunstanciado que ateste a plena conformidade da execução dos serviços com as exigências contratuais, observado o prazo legal aplicável.

6.8. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, caso seja constatada a execução dos serviços em desconformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento, devendo o contratado adotar, de imediato, as providências corretivas determinadas pela Administração.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

6.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade civil, administrativa ou contratual do contratado pela qualidade, eficiência, segurança, regularidade e adequação dos serviços prestados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7- FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Caberá ao Fiscal do contrato:

- I - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;
- II - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;
- III - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- IV - Auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;
- V - Anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- VI - Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
- VII - Rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;
- VIII - Comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

7.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

- I - Atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;
- II - Entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;
- III - Execução do objeto em desconformidade com este instrumento;
- IV - Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;
- V - Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;
- VI - Alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;
- VII - Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

7.2. Caberá ao Gestor do Contrato:

- I - Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;
- II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- III - Criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;
- IV - Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;

VI - Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;

VII - Solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;

VIII - Alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;

IX - Realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

7.2.1. Estendem-se, no que couber, as atribuições do Gestor de Contrato para as eventuais atas de registro de preços.

7.3. Caso o contrato decorrente deste procedimento seja substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do Art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, as atribuições do gestor e fiscal de contrato serão mantidas, além da permanência integral das obrigações e condições estabelecidas na minuta contratual constante no anexo do edital e de todas as especificações e condições descritas neste termo.

8- FORMA DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

8.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 30 (Trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal.

8.2.1. Para execução do pagamento o licitante deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.

8.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do licitante.

8.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do licitante.

8.4. O Município de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo licitante caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

- I- A licitante deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;
- II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante atenda à cláusula infringida;
- III- A licitante retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.
- IV- Débito da licitante para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

9- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR OU PRESTADOR DE SERVIÇOS

9.1. O fornecedor ou prestador de serviços será selecionado por meio de licitação, na modalidade Pregão, sob sua forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas todas as condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e em seus anexos.

9.2 O lance deverá ser ofertado pelo **valor global do lote**.

9.2.1. O intervalo mínimo de lances corresponde a **R\$ 0,01 (um centavo)**.

10- REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

10.1. O licitante vencedor encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, os seguintes documentos para fins de habilitação:

10.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente,



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

V – Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;

VI – Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VII- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

10.1.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Pregoeiro.

10.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA da Sede da pessoa jurídica licitante, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.

10.1.4. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral, desde que tenham sua vigência regular.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

11- BENEFÍCIOS APLICÁVEIS AS MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1. Uma vez encerrada a etapa de lances, será verificado o porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06

11.1.1. Nessas condições, as propostas de Microempreendedores Individuais –MEI, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, ou, abaixo do maior desconto percentual, conforme o caso, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.1.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

11.1.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes, enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte, que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

11.1.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A indicação de créditos orçamentários será efetivada para formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, respeitadas as legislações orçamentárias vigentes.

13 – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Esta licitação compõe o Procedimento Auxiliar para adoção do Sistema de Registro de Preços.

13.2. A(s) Ata(s) de Registro(s) de Preço(s) decorrente(s) desta licitação implicará(ão) compromisso de execução das condições estabelecidas, mas não obrigará(ão) o Município a contratar com o adjudicatário.

13.3. É vedada a participação do órgão em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto, durante o seu respectivo período de vigência.

13.4. Outros os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

I - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

13.4.1. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere este tópico não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

13.4.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

13.4.3. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

13.4.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata. O prazo poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

13.5. Os licitantes **não** poderão oferecer propostas em quantitativo inferior ao máximo previsto para cada item constante na relação descrita no Termo de Referência.

13.6. As condições para alteração e/ou atualização dos preços registradas são aquelas constantes no Anexo III, Minuta da Ata de Registro de Preços.

13.7. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo Município, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I- Por razão de interesse público;

II- A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III – Se não houver êxito nas negociações de eventuais alterações dos preços registrados.

13.8. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão, quando o fornecedor:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - Não aceitar manter seu preço registrado; ou

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.8.1. Na hipótese prevista no inciso IV do caput, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

13.8.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

13.9. O prazo de vigência da(s) Ata(s) de Registro de Preços oriundas desta licitação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço.

13.10. Nas compras com entrega imediata e integral dos produtos que não resultem em obrigações futuras, o instrumento contratual poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra.

13.10.1. Nos casos de substituição do instrumento contratual, os outros instrumentos hábeis terão as mesmas condições e obrigações estabelecidas na minuta contratual, constante do Anexo II, independentemente de sua transcrição.

Pedra Dourada-MG, 10 de março de 2026.

ALEXSANDRO OLIVEIRA VIEIRA
Secretaria Municipal de Assistência Social



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A disponibilização de capacitações destinadas aos Conselheiros Tutelares revela-se medida necessária e estratégica para o adequado funcionamento da política pública de proteção integral à criança e ao adolescente no âmbito do Município de Pedra Dourada-MG, especialmente no contexto das atribuições institucionais vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência Social.

1.2. O Conselho Tutelar constitui órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, responsável por zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme estabelecido na Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990. Nesse contexto, seus membros exercem funções de elevada relevância social, atuando diretamente na aplicação de medidas de proteção, no atendimento de situações de violação de direitos, na articulação com a rede de proteção social e na fiscalização das políticas públicas voltadas ao público infantojuvenil.

1.3. Considerando a complexidade das atribuições desempenhadas pelos Conselheiros Tutelares, torna-se imprescindível a oferta de processos contínuos de capacitação, formação e atualização técnica, de modo a assegurar que os agentes públicos responsáveis pela execução dessas atividades estejam plenamente aptos a interpretar corretamente a legislação aplicável, conduzir procedimentos administrativos adequados, elaborar encaminhamentos técnicos e promover intervenções qualificadas nas situações de risco e vulnerabilidade social.

1.4. A capacitação contribui, ainda, para o fortalecimento institucional do Conselho Tutelar, promovendo a padronização de procedimentos, a melhoria da qualidade dos atendimentos prestados à população e a correta articulação com os diversos órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, tais como Ministério Público, Poder Judiciário, rede socioassistencial, rede de saúde e rede educacional. Além disso, a qualificação permanente dos conselheiros tutelares constitui requisito essencial para garantir a efetividade das políticas públicas de proteção social, evitando decisões equivocadas, falhas procedimentais ou encaminhamentos inadequados que possam comprometer a proteção integral prevista na legislação vigente.

1.5. Importa destacar que a formação continuada dos Conselheiros Tutelares encontra respaldo em diretrizes nacionais de fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos e na necessidade de constante atualização diante das mudanças normativas, da evolução das políticas públicas e das novas demandas sociais relacionadas à proteção de crianças e adolescentes. Dessa forma, a disponibilização de capacitações específicas mostra-se medida indispensável para assegurar o pleno desempenho das funções institucionais do Conselho Tutelar, contribuindo para a qualificação técnica dos conselheiros, para o aprimoramento da atuação administrativa e para a garantia de atendimento mais eficiente, humanizado e juridicamente adequado às crianças, adolescentes e suas famílias no Município de Pedra Dourada-MG.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

2- LEVANTAMENTO DE MERCADO

2.1. Considerando a necessidade de promover a qualificação técnica e a atualização permanente dos membros do Conselho Tutelar do Município de Pedra Dourada-MG, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar as alternativas disponíveis para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como avaliar qual solução se mostra mais viável e vantajosa para a Administração Pública Municipal. Cumpre destacar, inicialmente, que a formação continuada dos Conselheiros Tutelares constitui medida necessária para assegurar o adequado desempenho das atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990, diploma legal que estabelece as competências do Conselho Tutelar e determina a responsabilidade do Poder Público em garantir as condições necessárias para o pleno funcionamento do órgão, incluindo a qualificação de seus membros. Nesse contexto, a capacitação permanente dos conselheiros revela-se fundamental para assegurar a correta interpretação da legislação aplicável, a adequada condução dos atendimentos, a aplicação das medidas de proteção e a articulação eficiente com os diversos órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

2.2. No âmbito do levantamento de mercado realizado, verificou-se inicialmente a possibilidade de realização das capacitações por meio de servidores do próprio quadro municipal. Contudo, tal alternativa apresenta limitações relevantes, uma vez que a capacitação de Conselheiros Tutelares exige conhecimentos específicos e multidisciplinares envolvendo legislação da infância e adolescência, políticas públicas socioassistenciais, funcionamento do Sistema de Garantia de Direitos, fluxos de atendimento e articulação institucional com órgãos como Ministério Público, Poder Judiciário, rede de assistência social, saúde e educação. Em regra, os quadros permanentes da Administração Municipal não dispõem de profissionais com especialização e experiência pedagógica específica na formação de Conselheiros Tutelares, o que poderia comprometer a qualidade técnica do processo formativo e limitar a abrangência dos conteúdos necessários para o adequado exercício das funções do cargo.

2.3. Também foi considerada a possibilidade de participação dos conselheiros em cursos eventuais promovidos por órgãos públicos estaduais, federais ou instituições parceiras. Entretanto, constatou-se que tais iniciativas possuem caráter eventual, com oferta limitada e sem garantia de continuidade, além de, muitas vezes, apresentarem conteúdos padronizados que não necessariamente contemplam as especificidades da realidade municipal. Ademais, a realização dessas capacitações depende de agendas previamente estabelecidas por terceiros, o que pode dificultar a participação integral dos conselheiros e comprometer a organização administrativa do município, além de não assegurar a realização de atividades práticas ou estudos de caso voltados à realidade local.

2.4. Por outro lado, o levantamento de mercado evidenciou a existência de empresas e instituições especializadas na realização de cursos e programas de capacitação voltados especificamente à atuação de Conselheiros Tutelares e aos temas relacionados à proteção integral de crianças e



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada

Estado de Minas Gerais

CNPJ. 18.114.215/0001-07

adolescentes. Essas organizações oferecem capacitações estruturadas, com conteúdo programático específico, instrutores com experiência comprovada na área, materiais didáticos apropriados, certificação de participação e metodologias de ensino voltadas à aplicação prática dos conhecimentos adquiridos. Além disso, a contratação de empresa especializada possibilita à Administração Municipal a definição de cronograma adequado à realidade local, a customização do conteúdo programático conforme as demandas do município e a garantia de que os participantes receberão formação técnica atualizada e alinhada às diretrizes legais e institucionais aplicáveis.

2.5. Diante desse cenário, conclui-se que, sob os aspectos técnico, operacional e administrativo, a contratação de empresa especializada para a disponibilização de cursos de capacitação destinados aos membros do Conselho Tutelar constitui a alternativa mais viável e vantajosa para a Administração Pública Municipal. Tal solução assegura a oferta de formação qualificada, conduzida por profissionais especializados, com conteúdo atualizado e metodologia adequada às necessidades do órgão, contribuindo para o fortalecimento institucional do Conselho Tutelar, para a melhoria da qualidade dos atendimentos prestados à população e para a efetiva garantia dos direitos das crianças e adolescentes no âmbito do Município de Pedra Dourada-MG.

3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de capacitação e formação continuada destinados aos membros do Conselho Tutelar do Município de Pedra Dourada-MG, com a finalidade de promover a qualificação técnica dos conselheiros e aprimorar o desempenho das atribuições institucionais relacionadas à proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente.

3.2. A contratação deverá contemplar a disponibilização de curso de capacitação estruturado, ministrado por profissionais qualificados e com experiência comprovada na área da infância e adolescência, abordando conteúdos técnicos e jurídicos indispensáveis ao exercício das atividades desempenhadas pelos Conselheiros Tutelares. A capacitação deverá abranger temas relacionados à atuação do Conselho Tutelar, às diretrizes do Sistema de Garantia de Direitos, aos procedimentos administrativos aplicáveis aos atendimentos, à articulação com a rede de proteção social e à correta aplicação das medidas de proteção previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990.

3.3. A solução compreende ainda a elaboração e disponibilização de material didático de apoio, que poderá incluir apostilas, apresentações, conteúdos digitais ou outros instrumentos pedagógicos que auxiliem no processo de aprendizagem, bem como a emissão de certificados de participação e conclusão, atestando a capacitação dos participantes. A metodologia de ensino deverá contemplar abordagem teórica e prática, com apresentação de estudos de caso, discussão de situações reais enfrentadas no cotidiano do Conselho Tutelar e orientações voltadas à padronização de procedimentos e fluxos de atendimento.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

3.4. A solução proposta contempla, ainda, a organização do conteúdo programático, a definição da carga horária mínima necessária para adequada formação dos participantes, a condução das atividades de ensino, a disponibilização dos materiais pedagógicos e a certificação final dos conselheiros que concluírem a capacitação. Dessa forma, busca-se assegurar que os membros do Conselho Tutelar estejam devidamente preparados para o exercício de suas funções institucionais, contribuindo para o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos e para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população. Assim, a contratação de empresa especializada para a disponibilização de cursos de capacitação revela-se solução adequada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Pedra Dourada-MG, garantindo formação técnica qualificada aos Conselheiros Tutelares e promovendo maior eficiência, segurança jurídica e efetividade na proteção integral das crianças e adolescentes no âmbito municipal.

3.5. Ante todo o exposto identificou-se que os itens descritos a seguir atendem integralmente as demandas originárias da Secretaria requisitante:

LOTE ÚNICO			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1.	CAPACITAÇÃO TÉCNICA VOLTADA À ATUAÇÃO PRÁTICA DOS CONSELHEIROS TUTELARES CONFORME AS DIRETRIZES DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ECA (LEI Nº 8.069/90), ABORDANDO COMPETÊNCIAS LEGAIS, PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS, APLICAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS E RESPONSABILIDADES INSTITUCIONAIS.	SV.	03
2.	CAPACITAÇÃO SOBRE A LEI Nº 14.344/2022 (LEI HENRY BOREL), COM ENFOQUE NAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, DESTACANDO AS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONSELHO TUTELAR.	SV.	03
3.	CAPACITAÇÃO COM ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE A DOUTRINA DA SITUAÇÃO IRREGULAR E A DOUTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL, EVIDENCIANDO A EVOLUÇÃO NORMATIVA E SEUS REFLEXOS NA ATUAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR.	SV.	03
4.	CAPACITAÇÃO INICIAL PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (SIPIA), INCLUINDO CADASTRO DE ATENDIMENTOS, REGISTRO DE MEDIDAS APLICADAS E EMISSÃO DE RELATÓRIOS.	SV.	03
5.	CAPACITAÇÃO AVANÇADA PARA APERFEIÇOAMENTO DA UTILIZAÇÃO DO SIPIA-CT, COM FOCO NA CORRETA ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA, PADRONIZAÇÃO DE REGISTROS E ANÁLISE ESTRATÉGICA DAS INFORMAÇÕES.	SV.	03
6.	CAPACITAÇÃO SOBRE ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO EM REDE INTERSETORIAL, DEFINIÇÃO DE FLUXOS DE ATENDIMENTO E ARTICULAÇÃO COM AS POLÍTICAS PÚBLICAS SETORIAIS.	SV.	12



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

7.	CAPACITAÇÃO SOBRE ESCUTA ESPECIALIZADA, CONFORME LEI Nº 13.431/2017, ESCLARECENDO COMPETÊNCIAS, PROCEDIMENTOS E LIMITES DE ATUAÇÃO NA PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA.	SV.	12
8.	CAPACITAÇÃO VOLTADA À PARTICIPAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES NO PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DESTINADAS À INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA.	SV.	12
9.	CAPACITAÇÃO PARA ELABORAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E MONITORAMENTO DO PLANO DE TRABALHO DO CONSELHO TUTELAR, COM DEFINIÇÃO DE METAS, INDICADORES E CRONOGRAMA.	SV.	03
10.	CAPACITAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO E PADRONIZAÇÃO DE PROCESSOS INTERNOS DE TRABALHO DO CONSELHO TUTELAR, INCLUINDO FLUXOS, ORGANIZAÇÃO DOCUMENTAL E CONTROLE DE PRAZOS.	SV.	03
11.	CAPACITAÇÃO SOBRE DIREITOS, GARANTIAS, PRERROGATIVAS, DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS CONSELHEIROS TUTELARES NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA.	SV.	03
12.	CAPACITAÇÃO ACERCA DA INTERFACE ENTRE CONSELHO TUTELAR E POLÍTICA EDUCACIONAL, ABORDANDO EVASÃO ESCOLAR, INFREQUÊNCIA E MEDIDAS CABÍVEIS.	SV.	03
13.	CAPACITAÇÃO COM MENTORIA CONTINUADA E SUPORTE TÉCNICO POR MEIO DE GRUPO DE WHATSAPP, VISANDO ORIENTAÇÃO PRÁTICA NO COTIDIANO DO TRABALHO DOS CONSELHEIROS TUTELARES.	SV.	03
14.	CAPACITAÇÃO E ASSESSORIA TÉCNICA PARA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES, INCLUINDO ELABORAÇÃO DE EDITAL, PROVAS, APLICAÇÃO E CORREÇÃO.	SV.	12
15.	CAPACITAÇÃO SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, ABORDANDO COMPETÊNCIAS DELIBERATIVAS E CONTROLE SOCIAL.	SV.	12

4- ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

4.1. A definição da quantidade estimada para a contratação, correspondente a 03 (três) unidades de cada tipo de capacitação, foi estabelecida com base na necessidade de assegurar a adequada qualificação técnica dos membros do Conselho Tutelar do Município de Pedra Dourada-MG ao longo do período de execução da contratação, bem como garantir a continuidade do processo de formação e atualização dos agentes responsáveis pela proteção dos direitos da criança e do adolescente. Inicialmente, destaca-se que a atuação do Conselho Tutelar exige constante atualização técnica em razão da complexidade das atribuições desempenhadas, que envolvem a aplicação de medidas de proteção, a análise de situações de violação de direitos, a articulação com a rede de atendimento e o acompanhamento de casos que demandam atuação interinstitucional.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

Nesse contexto, a formação continuada dos conselheiros constitui elemento essencial para o adequado desempenho de suas funções, conforme diretrizes estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990, que atribui ao Poder Público o dever de garantir condições adequadas de funcionamento e qualificação dos membros do Conselho Tutelar. A estimativa de 03 (três) capacitações por tipo busca assegurar que os conselheiros tenham acesso a momentos formativos distribuídos ao longo do período de vigência da contratação, permitindo a atualização gradual dos conhecimentos, o aprofundamento de temas relevantes e a discussão de situações práticas enfrentadas no exercício cotidiano das atividades do Conselho Tutelar. Tal quantitativo também possibilita que eventuais alterações normativas, atualizações de políticas públicas ou mudanças nos fluxos de atendimento da rede de proteção possam ser incorporadas ao conteúdo das capacitações ao longo do tempo. Outro aspecto relevante considerado na definição da quantidade refere-se à necessidade de garantir maior flexibilidade administrativa, permitindo que as capacitações sejam realizadas em momentos distintos, de acordo com a disponibilidade dos conselheiros e as demandas institucionais da Secretaria Municipal de Assistência Social, sem comprometer o regular funcionamento dos atendimentos prestados pelo Conselho Tutelar. Além disso, a previsão de três capacitações contribui para a consolidação do aprendizado por meio de processo formativo continuado, no qual os participantes possam retomar conteúdos previamente abordados, aprofundar conhecimentos específicos e compartilhar experiências práticas decorrentes da atuação cotidiana, favorecendo o aprimoramento da tomada de decisões e a padronização de procedimentos. Dessa forma, a definição da quantidade estimada de 03 (três) unidades de cada tipo de capacitação mostra-se adequada e suficiente para atender às necessidades da Administração Municipal, garantindo formação continuada aos membros do Conselho Tutelar, promovendo maior eficiência na execução das políticas públicas de proteção à infância e adolescência e contribuindo para o fortalecimento institucional do órgão no âmbito do Município de Pedra Dourada-MG.

5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação tem por objeto a prestação de serviços eventuais, sob demanda, de natureza comum, conforme especificações, condições, quantidades e prazos definidos no Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo administrativo.

5.2. Os serviços deverão ser executados em estrita observância às especificações técnicas, prazos, padrões de qualidade, níveis de desempenho e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como às normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis à espécie.

5.3. A execução dos serviços deverá ser realizada por profissionais qualificados, devidamente capacitados e, quando aplicável, legalmente habilitados, responsabilizando-se a contratada integralmente pela seleção, gestão, substituição e remuneração da equipe envolvida.

5.4. Os serviços deverão ser prestados de forma a atender integralmente às necessidades da Administração Pública, garantindo eficiência, continuidade, economicidade, segurança e



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

adequação ao interesse público, observadas as diretrizes administrativas e operacionais estabelecidas pelo órgão ou entidade demandante.

5.5. A contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para início, execução e conclusão dos serviços, respondendo por eventuais atrasos, falhas ou interrupções injustificadas, nos termos previstos no instrumento convocatório e no contrato.

5.6. A execução dos serviços deverá observar, quando aplicável, as normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional, proteção ambiental, acessibilidade, sustentabilidade e demais exigências legais correlatas, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada a adoção das medidas necessárias ao seu cumprimento.

5.7. A contratada será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, não se estabelecendo, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou responsabilidade solidária entre a Administração e os profissionais por ela empregados.

5.8. Os serviços prestados estarão sujeitos à fiscalização, acompanhamento e avaliação por parte da Administração, por meio de servidor ou comissão designada, devendo a contratada prestar todas as informações, esclarecimentos e apoios necessários ao regular exercício dessa atribuição.

5.9. A contratada deverá corrigir, às suas expensas e no prazo estabelecido pela Administração, quaisquer falhas, imperfeições, inadequações ou não conformidades verificadas na execução dos serviços, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

5.10. Os serviços somente serão considerados executados após o atendimento integral às condições estabelecidas no Termo de Referência e a respectiva verificação de conformidade pela Administração, observados os critérios de recebimento provisório e definitivo, quando aplicáveis.

5.11. A execução dos serviços deverá respeitar as orientações, ordens de serviço, instruções técnicas e diretrizes operacionais expedidas pela Administração, desde que compatíveis com o objeto contratado e com a legislação vigente.

5.12. É vedada a subcontratação total do objeto, admitindo-se, quando expressamente autorizado no Termo de Referência, a subcontratação parcial, desde que não comprometa a qualidade, a responsabilidade e o controle da execução dos serviços.

5.13. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, sob pena de aplicação das medidas administrativas previstas em lei.

6- VALOR ESTIMADO



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

6.1. O valor estimado para contratação foi obtido após pesquisa de mercado, em conformidade com o Art. 23 da Lei Federal 14.133/21.

6.2. Utilizou-se como parâmetro de obtenção dos valores as contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa.

6.3. Para esta licitação, a Administração optou por preservar o sigilo dos valores obtidos na pesquisa de mercado, visando fomentar a disputa na fase de lances, com a expectativa que resulte em uma proposta mais vantajosa do objeto. A justificativa para manter o orçamento em caráter de sigilo durante a licitação pública está respaldada no Art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021. Este artigo prevê que o sigilo do orçamento estimado é uma exceção importante para assegurar a competitividade e a obtenção da melhor proposta para a administração pública. Motivos para a Manutenção do Sigilo:

I - Assegurar a Competitividade: Evitar Acordos Entre Licitantes: A divulgação prévia do orçamento estimado pode incentivar acordos entre os licitantes para que os preços ofertados sejam próximos ao limite máximo estabelecido pela administração, comprometendo a competitividade do certame.

II- Estimular Propostas Justas: O sigilo do orçamento força os licitantes a apresentarem propostas baseadas em seus próprios custos e margens de lucro, promovendo um ambiente de concorrência justa e transparente.

III- Prevenção de Sobrepreços: Sem conhecimento prévio do orçamento estimado, os licitantes têm menor chance de inflacionar os preços ofertados, o que ajuda a administração a obter propostas mais vantajosas economicamente.

IV- Eficiência dos Recursos Públicos: A preservação do sigilo orçamentário contribui para a eficiência do uso dos recursos públicos, garantindo que o dinheiro público seja empregado da melhor forma possível, com preços competitivos e justos.

6.3.1. Manter o orçamento em caráter de sigilo durante a licitação pública, conforme previsto no Art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, é uma medida estratégica que visa assegurar a competitividade, obter propostas mais vantajosas, proteger informações sensíveis e garantir a eficiência no uso dos recursos públicos. Dessa forma, a administração pública cumpre seu dever de promover uma gestão transparente e eficiente, beneficiando a sociedade com contratações mais econômicas e justas.

7- DA FORMA DE CONTRATAÇÃO E PARCELAMENTO DO OBJETO

7.1. A adoção do critério de julgamento pelo menor preço global entre os itens mostra-se a alternativa mais adequada para a presente contratação, considerando as características do objeto e a necessidade de garantir maior eficiência, economicidade e uniformidade na execução dos serviços de capacitação destinados aos membros do Conselho Tutelar do Município de Pedra Dourada-MG. No caso em análise, os serviços a serem contratados possuem natureza integrada e complementar, uma vez que as diferentes capacitações previstas guardam estreita relação temática e metodológica entre si, compondo um conjunto formativo estruturado voltado ao



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

aprimoramento técnico dos conselheiros tutelares. Dessa forma, a execução das capacitações por uma única empresa favorece a padronização da abordagem pedagógica, a coerência do conteúdo programático, a continuidade didática entre os módulos formativos e a adequada articulação entre os temas abordados ao longo das atividades de capacitação. A adoção do critério de menor preço global também contribui para a otimização da gestão contratual, uma vez que a centralização da execução dos serviços em um único contratado reduz a necessidade de múltiplos contratos, simplifica o acompanhamento da execução, facilita a fiscalização dos serviços prestados e diminui os riscos operacionais decorrentes da eventual fragmentação da contratação entre diferentes fornecedores. Sob o aspecto econômico, o julgamento pelo menor preço global tende a proporcionar maior competitividade e ganhos de escala, permitindo que as empresas interessadas apresentem propostas mais vantajosas considerando o conjunto completo dos serviços a serem executados. A execução integrada das capacitações possibilita ainda a racionalização de custos administrativos, logísticos e operacionais, o que potencialmente se reflete em preços mais vantajosos para a Administração Pública. Além disso, a eventual divisão do objeto com julgamento por item poderia resultar na contratação de diferentes empresas para a realização das capacitações, o que poderia comprometer a uniformidade metodológica dos cursos, gerar inconsistências no conteúdo programático e dificultar a organização administrativa das atividades formativas, fatores que poderiam prejudicar a efetividade do processo de capacitação dos conselheiros tutelares. Dessa forma, considerando a natureza homogênea, interdependente e complementar dos serviços, bem como a necessidade de assegurar maior eficiência administrativa, padronização pedagógica e economicidade na contratação, conclui-se que a adoção do critério de julgamento pelo menor preço global entre os itens representa a solução mais adequada e vantajosa para a Administração Pública Municipal, atendendo aos princípios da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa previstos na legislação aplicável às contratações públicas.

7.2. Conforme estabelecido no inciso XLI do Art. 6º da Lei Federal nº 14.133/21, considerando se tratar de aquisição de bens comuns, a modalidade a ser adotada para presente contratação é o Pregão, preferencialmente em sua forma eletrônica.

7.3. A utilização do sistema de registro de preços apresenta diversas vantagens e é uma estratégia eficaz para otimizar os processos de aquisição de bens e serviços pela administração pública. Este sistema oferece uma série de benefícios, tais como: I- Economia de Tempo e Recursos: Ao utilizar o registro de preços, a administração pública pode evitar a repetição de processos licitatórios para aquisições semelhantes ao longo do tempo. Isso resulta em economia de tempo e recursos administrativos, pois o procedimento de licitação é realizado uma única vez para determinado item ou serviço. II- Agilidade e Flexibilidade: O registro de preços permite que a administração pública mantenha uma lista de fornecedores pré-aprovados e estabeleça preços negociados previamente. Dessa forma, quando surgir a necessidade de adquirir determinado bem ou serviço, o processo de contratação pode ser mais ágil, uma vez que não é necessário realizar nova licitação, bastando a emissão de ordens de compra aos fornecedores registrados. III- Melhor Planejamento Orçamentário: O sistema de registro de preços possibilita à administração pública planejar suas



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

despesas de forma mais eficiente, uma vez que os preços dos itens ou serviços estão previamente definidos. Isso facilita o controle financeiro e a elaboração de orçamentos anuais, garantindo maior previsibilidade e transparência nos gastos públicos. IV- Maior Concorrência e Redução de Custos: Ao estabelecer preços registrados para determinados itens ou serviços, o sistema de registro de preços atrai um maior número de fornecedores interessados em participar do processo licitatório. Isso promove a concorrência entre os fornecedores, o que pode resultar em redução de custos para a administração pública. V- Cumprimento da Lei de Licitações: O uso do sistema de registro de preços está em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei de Licitações e Contratos, que estabelece os princípios e normas para as contratações públicas. Dessa forma, a utilização desse sistema assegura a legalidade e a transparência nos processos de compras governamentais. Portanto, considerando os benefícios mencionados acima, a utilização do sistema de registro de preços se mostra uma opção vantajosa e eficiente para a administração pública na aquisição de bens e serviços, contribuindo para uma gestão mais eficaz e transparente dos recursos públicos.

8- DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. A contratação pretendida tem como objetivo principal promover a qualificação técnica e o aprimoramento das competências dos membros do Conselho Tutelar do Município de Pedra Dourada-MG, visando fortalecer a atuação institucional do órgão e garantir maior efetividade na proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente. Com a realização das capacitações, espera-se proporcionar aos conselheiros tutelares maior domínio da legislação aplicável, dos procedimentos administrativos e dos instrumentos de atuação previstos no ordenamento jurídico, especialmente aqueles estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990. A atualização permanente dos conhecimentos técnicos e normativos permitirá que os conselheiros desempenhem suas funções com maior segurança jurídica, eficiência administrativa e qualidade no atendimento às demandas apresentadas pela população. Entre os resultados pretendidos com a contratação, destaca-se a melhoria da qualidade dos atendimentos realizados pelo Conselho Tutelar, com maior capacidade de identificação de situações de risco ou violação de direitos, adoção de medidas de proteção adequadas e encaminhamento correto dos casos aos órgãos competentes. A capacitação também deverá contribuir para a padronização de procedimentos e fluxos de atendimento, promovendo maior organização administrativa, uniformidade na tomada de decisões e fortalecimento da atuação institucional do órgão.

8.2. Outro resultado esperado refere-se ao fortalecimento da articulação do Conselho Tutelar com a rede de proteção social, composta por órgãos da assistência social, saúde, educação, segurança pública, Ministério Público e Poder Judiciário. O aprimoramento da atuação interinstitucional tende a proporcionar maior integração entre os serviços públicos, permitindo respostas mais rápidas, eficazes e coordenadas nas situações que envolvem crianças e adolescentes em condição de vulnerabilidade. A contratação também busca promover o desenvolvimento contínuo das competências técnicas e práticas dos conselheiros, por meio da atualização sobre novas normativas, diretrizes de políticas públicas e boas práticas de atuação no âmbito do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente. Tal processo formativo contribuirá para o



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

aperfeiçoamento da capacidade de análise de casos, tomada de decisões fundamentadas e condução adequada dos procedimentos administrativos. Como resultado institucional, espera-se ainda o fortalecimento do Conselho Tutelar enquanto órgão essencial de defesa dos direitos da infância e adolescência, ampliando sua capacidade de atuação preventiva e resolutive, reduzindo falhas procedimentais e promovendo maior efetividade na implementação das políticas públicas voltadas à proteção integral. Dessa forma, a contratação pretendida deverá resultar em melhoria da qualidade do serviço público prestado à população, fortalecimento das políticas públicas de proteção social e maior efetividade na garantia dos direitos das crianças e adolescentes, contribuindo para o desenvolvimento social e para a consolidação do Sistema de Garantia de Direitos no âmbito do Município de Pedra Dourada-MG.

9- NECESSIDADE TÉCNICA PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Após realização deste estudo verificou-se que não há necessidade de contratação de terceiros para auxiliar os responsáveis pela fiscalização e gestão do futuro contrato, bem como não há necessidade de formação profissional específica dos mesmos, porém ressalta-se que no momento da designação, é importante verificar se os atores possuem conhecimento técnico compatível e suficiente para atestar o cumprimento das exigências estabelecidas.

10- CONTRATAÇÃO CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

10.1. Para o perfeito cumprimento deste objeto não se faz necessária a contratação de objetos correlatos ou interdependentes de natureza distinta ou que não estejam previstos nas especificações constantes deste instrumento.

11- ANÁLISE DE RISCOS

11.1. Constitui risco para a demanda o atraso injustificado na execução do objeto, ocasionando prejuízos e atrasos nos serviços prestados pela administração pública municipal. Para respaldar a administração pública municipal contra os atrasos se faz necessária a inclusão de multa por mora, nos moldes a seguir:

I- O licitante estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.

II- Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:

a) Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;

b) Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá convertê-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.

c) Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

12 - IMPACTOS AMBIENTAIS



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

12.1. Considerando as características do objeto a ser licitado, não se identifica a possibilidade de impactos ambientais significativos. Trata-se da distribuição de itens comuns, devidamente produzidos e embalados em conformidade com a legislação pertinente ao ramo de atividade ao qual pertencem.

13- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A SEREM EXIGIDOS

13.1. A Lei Federal nº 14.133, estabelece os documentos de habilitação obrigatórios para a participação em licitações públicas. Esses documentos são essenciais para garantir que os licitantes tenham a capacidade técnica, financeira, jurídica e de conformidade com obrigações trabalhistas e tributárias para executar o objeto da licitação, sendo assim, com auxílio dos setores técnicos responsáveis, identificou-se que os seguintes documentos de habilitação devem ser exigidos no instrumento convocatório:

12.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

V - Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;

VI - Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VII- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

12.1.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Pregoeiro.

12.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA da Sede da pessoa jurídica licitante, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.

13- CONCLUSÃO

13.1. Após realização do Estudo Técnico Preliminar – ETP certificou-se que a solução abordada é a mais adequada para contratação atender plenamente a necessidade que se destina, em face de suas características e peculiaridades identificadas durante a elaboração.

Pedra Dourada-MG, 10 de março de 2026.

ALEXSANDRO OLIVEIRA VIEIRA
Secretaria Municipal de Assistência Social